

Senhor (a) Vereador (a):-

**Convoca 01 (Uma) Sessão Extraordinária para o dia 26/02/2024 – segunda-feira às 10h00min e designa a matéria para a Ordem do Dia**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Luiz Cláudio da Costa convocou a Câmara de Vereadores para 01 Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 26 de fevereiro, segunda-feira, às 10h00min, designando para a Ordem do Dia, as seguintes matérias:-

**1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2024 - Discussão Única**

**Autoria:** - Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 251, de 11 de maio de 2020, e dá outras providências.

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 31/2024 e do Parecer do Jurídico.

**Observação:- Os Pareceres das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria**

**2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2024 - Discussão Única**

**Autoria:** - Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre criação do cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional e Coordenador Pedagógico, provimento efetivo, integrando-o ao anexo I, da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016 e dá outras providências. (c/ SUBSTITUTIVO)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 32/2024 e do Parecer do Jurídico.

**Observação:- Os Pareceres das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria**

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

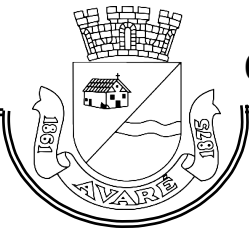
Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

**N E S T A**

MÁRCIA DIAS GUIDO  
Chefe Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3V7BJG333JF7XUHY>, ou vá até o site <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3V7B-JG33-3JF7-XUHY**



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, 26 FEV 2024 / 20  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública  
S. Sessões, 26 FEV 2024 / 20  
PRESIDENTE

ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões, 26 FEV 2024 / 20  
PRESIDENTE

Ofício nº 022/2024-CM

Estância Turística de Avaré, 15 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Lei, o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 251, de 11 de maio de 2020, e dá outras providências".

A presente proposta tem por finalidade regulamentar o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais, para adequar a legislação municipal aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, objetivando a reorganização da estrutura organizacional, principalmente as funções de chefia, fortalecendo a padronização dos níveis hierárquicos em diversos departamentos e divisões.

Observa-se que o presente Projeto de Lei Complementar os princípios norteadores da administração pública se fazem presentes.

Ademais, deve-se esclarecer que a gratificação se configura vantagem pecuniária a ser concedida ao servidor em face da natureza peculiar da função desempenhada, por exigir conhecimentos especializados ou diversos daqueles exigidos para o cargo efetivo.

**A propositura ajustou a necessidade real e adequações necessárias a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Diante do exposto, apresentamos justificativa para que a tramitação do projeto **ocorra em Sessão Extraordinária, em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, **tendo em vista a relevância da questão.**

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**Luiz Cláudio da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 20/02/2024 Hora: 15:43  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 114/2024  
Autoria: Joselyr Benedito Costa Silvestre

Assunto: Ofício nº022/2024-CM

00110/2024



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Projeto de Lei Complementar Nº 31 /2024**

(Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 251, de 11 de maio de 2020, e dá outras providências).

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ APROVA:-**

**Art. 1º** - Ficam criadas a FG – Função Gratificada de “**Chefe de Departamento**”, conforme número de vagas estabelecidas abaixo, integrando-as ao **anexo II**, da Lei Complementar **251, de 11 de maio de 2020**, com designação pela autoridade competente, entre servidores públicos efetivos do quadro permanente da Administração Pública, a saber:

Denominação	Natureza	Nº Função	Carga Horária	Requisito mínimo
F.G.- Chefe de Departamento	Chefia	04	40 h /semana	Ensino Superior Completo

**Art. 2º** - Ficam criadas para a FG – Função Gratificada de “**FG - Chefe de Divisão – Tecnologia da Informação e a FG – Chefe da Divisão de Contabilidade**”, conforme número de vagas estabelecidas abaixo, integrando-as ao **anexo II**, da Lei Complementar **251, de 11 de maio de 2020**, com designação pela autoridade competente, entre servidores públicos efetivos do quadro permanente da Administração Pública, a saber:

Denominação	Natureza	Nº Função	Carga Horária	Requisito mínimo
F.G.- Chefe da Divisão Tecnologia e Informação	Chefia	02	40 h /semana	Formação Especifica na área – Experiência comprovada de no mínimo 05 anos
FG – Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento	Chefia	01	40 h/semana	Formação Especifica na área – Experiência comprovada de no mínimo 05 anos

**Art. 3º** - A retribuição remuneratória da F.G. - “**Chefe de Departamento**” e da FG – **Chefe de Divisão – Tecnologia da Informação e FG – Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento**, corresponderá ao valor nominal integral da **referência/padrão** “14-inicial”, para fins de acréscimo aos vencimentos ao servidor designado, consistente na vantagem pecuniária devida durante o exercício da respectiva função, não constituirá em parcela incorporável ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem será considerado como base para calculo de benefícios a serem pagos pelo regime próprio de previdência, e de calculo de nenhuma outra vantagem.

**Art. 4º** - As atribuições, o número de funções, carga horária semanal, requisitos, da Função Gratificada de “**Chefe de Departamento**”, de **Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento**, encontram-se previstas no anexo I, II e III, desta lei.

**Art. 5º** - Ficam extintos as 02 (duas) funções de Diretor Técnico Administrativo e Pedagógico da Rede e de 09 (nove) funções de Coordenador Técnico Pedagógico, constante no anexo I, da Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, de 15 de fevereiro de 2024.

**JOSELYR-BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>ANEXO I – FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	
<b>Denominação</b>	<b>F.G. - Chefe de Departamento</b>
<b>Descrição Sintética</b>	Planejar, dirigir, chefiar, coordenar e orientar a execução das propostas políticas da gestão e atividades correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.
<b>Descrição Analítica</b>	<p>Assessorar o superior hierárquico em todas as questões de sua competência, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;</p> <p>Prestar assistência ao Secretário Municipal, da Secretaria de lotação, na tomada de decisões relativas aos temas da área de sua competência;</p> <p>Assessorar e coordenar os servidores sob sua chefia, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos administrativos e burocráticos;</p> <p>Administrar o cumprimento dos prazos de publicações legais pertinentes à área de sua competência;</p> <p>Chefiar os serviços de recursos humanos, atos de pessoal, controle de ponto e solicitar o cumprimento da legislação e das exigências trabalhistas, sociais e de saúde dos servidores;</p> <p>Cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as Leis, Portarias, Decretos e demais atos emanados do Poder Executivo</p> <p>Conferir as regras dos contratos e os seus vencimentos, acompanhando e fiscalizando os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos;</p> <p>Elaborar despachos, atos formalizadores, relatórios, pareceres, pronunciamentos e prestar apoio em quaisquer outras atividades de assessoramento técnico à autoridade a que estiver vinculado;</p> <p>Atender e encaminhar rotineira e tempestivamente informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguindo as instruções emanadas pela Corte de Conta;</p> <p>Orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade.</p> <p>Sugerir a adoção de procedimentos que visem à melhoria na execução das atividades nas secretarias em que estiver lotado;</p> <p>Zelar pela guarda, uso e conservação de materiais e bens patrimoniais colocados à disposição das secretarias, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade</p> <p>Orientar e controlar a execução das atividades relacionadas a sua unidade de lotação;</p> <p>Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva chefia;</p> <p>Comunicar ao superior imediato as distorções verificadas no desenvolvimento dos planos de trabalho sob sua responsabilidade, adotando, em nível de sua instância decisória, as providências necessárias à correção dos desvios;</p> <p>Realizar outras tarefas administrativas e burocráticas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior</p>
<b>Requisito</b>	<b>Curso Superior Completo e no mínimo 03 anos de experiência na área de atuação.</b>
<b>Carga Horária</b>	40 horas semanais/08 horas diárias
<b>Quantidade</b>	04
<b>Lotação</b>	Secretarias Municipais – Departamentos
<b>Regime Jurídico</b>	Estatutário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>ANEXO II – FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	
<b>Denominação</b>	<b>F.G. - Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação</b>
<b>Divisão</b>	Suporte Técnico e de Desenvolvimento de Software
<b>Descrição Sintética</b>	Planejar, dirigir, chefiar, coordenar e orientar a execução das propostas políticas da gestão e atividades correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.
<b>Descrição</b>	<p>Coordenar e controlar o ambiente da rede e serviços de informática mantendo níveis adequados de segurança, desempenho, disponibilidade e confiabilidade.</p> <p>Desenvolver e implementar planos estratégicos de TI alinhados aos objetivos gerais da Prefeitura Municipal de Avaré</p> <p>Identificar oportunidades para melhorar os processos por meio de soluções tecnológicas.</p> <p>Supervisionar o orçamento de TI, garantindo a alocação eficaz de recursos.</p> <p>Coordenar os trabalhos das equipes sob sua responsabilidade.</p> <p>Implementar e manter medidas de segurança da informação para proteger os dados sensíveis.</p> <p>Desenvolver políticas e procedimentos de segurança e garantir conformidade com regulamentos aplicáveis.</p> <p>Promover a realização de cópias de segurança da base de dados de todos os sistemas da Prefeitura Municipal de Avaré.</p> <p>Promover a efetivação e garantia de sigilo das informações constantes do banco de dados da Prefeitura Municipal de Avaré.</p> <p>Gerenciar a infraestrutura de rede, servidores, sistemas de armazenamento e outros recursos de hardware.</p> <p>Garantir a disponibilidade contínua dos serviços de TI, incluindo monitoramento e manutenção proativa;</p> <p>Promover e suprir os meios necessários para manter a qualidade dos sistemas de informação, assim como os serviços de internet providos;</p> <p>Supervisionar a implementação e manutenção de sistemas de informação, como software de gestão municipal, sistemas de folha de pagamento, entre outros;</p> <p>Colaborar com outras áreas da prefeitura para identificar e atender às necessidades de sistemas de informação específicas de cada departamento;</p> <p>Coordenar e estabelecer controle da implantação de sistemas de manutenção e adequação tecnológica.</p> <p>Estimular, desenvolver, pesquisar e propor novas tecnologias da informação;</p> <p>Assessorar no planejamento e manutenção da atualização da infraestrutura de TI da Prefeitura;</p> <p>Garantir suporte abrangente para resolver uma variedade de problemas relacionados a hardware, como computadores, notebooks e software, como sistemas operacionais, aplicativos e ferramentas de produtividade.</p> <p>Estabelecer e manter padrões de atendimento claros e consistentes para garantir uma experiência de suporte uniforme e de alta qualidade para todos os usuários, incluindo tempos de resposta definidos, procedimentos padronizados de resolução de problemas e métricas de desempenho para avaliar a eficácia do suporte técnico.</p> <p>Gerenciar projetos de TI, desde o planejamento até a implementação, garantindo que sejam concluídos dentro do prazo e do orçamento estabelecidos;</p> <p>Assessorar no planejamento e manutenção da atualização da infraestrutura de TI da Prefeitura;</p> <p>Assistir os outros departamentos municipais para entender suas necessidades de TI e fornecer soluções eficazes;</p> <p>Assistir com a equipe de implantação do processo eletrônico administrativo, o arquivo eletrônico de documentos digitalizados;</p> <p>Propor métodos e inovações para melhoria de método, processos e sistemas;</p> <p>Promover soluções de tecnologia de informação para aumentar a produtividade;</p> <p>Manter-se atualizado sobre as tendências e avanços tecnológicos relevantes para a administração pública;</p> <p>Avaliar e recomendar novas tecnologias que possam melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços municipais;</p> <p>Promover a constante atualização dos profissionais de TI, permitindo que eles adquiram habilidades e conhecimentos necessários para lidar com as tecnologias emergentes e as demandas em evolução da administração municipal, a fim de melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como fortalecer a resiliência da infraestrutura de TI da prefeitura diante de desafios futuros.</p>
<b>Requisito</b>	Formação Especifica na área – Experiência comprovada de no mínimo 05 anos
<b>Carga Horária</b>	40 horas semanais/08 horas diárias
<b>Quantidade</b>	02
<b>Lotação</b>	Departamento de Tecnologia e Informação
<b>Regime Jurídico</b>	Estatutário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>ANEXO III – FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	
<b>Denominação</b>	<b>F.G. - Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento</b>
<b>Descrição</b>	Planejar, dirigir, chefiar, coordenar e orientar a execução das propostas políticas da gestão e atividades correspondentes à condução dos serviços das atividades específicas de chefia do setor, sob a subordinação, determinando a realização de serviços relativos à área contábil e financeira, assinatura de documentos contábeis e os demais atos correlatos.
<b>Descrição</b>	Gerenciar os servidores lotados no Departamento Contábil, sob os aspectos de direitos e obrigações funcionais; Assessorar o Secretário Municipal e o Contador nas questões relacionadas à Contabilidade; Dirigir, controlar, coordenar e distribuir os serviços pertinentes ao Departamento Contábil; Responsabilizar-se pelos relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente, Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional e outros órgãos fiscalizadores e reguladores; Coordenar a escrituração dos lançamentos contábeis; Assessorar, orientar e acompanhar as Secretarias Municipais nos assuntos relacionados ao Departamento Contábil; Assessorar os gestores dos convênios de recursos vinculados, celebrados com a União e Estado; Assessorar nos procedimentos contábeis relacionados ao registro dos pagamentos dos Precatórios e Requisição de Pequenos Valores do Município de Avaré, com a devida atenção ao controle dos Precatórios, adequando consequentemente à gestão no setor público Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
<b>Requisito</b>	Formação Específica na área – Experiência comprovada de no mínimo 05 anos
<b>Carga Horária</b>	40 horas semanais/08 horas diárias
<b>Quantidade</b>	01
<b>Lotação</b>	Departamento de Contabilidade
<b>Regime Jurídico</b>	Estatutário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro**

Finalidade	FG - Chefe de Departamento FG - Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação FG - Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento		
Função	FG - Chefe de Departamento		
Nº	07	Valor Nominal	R\$ 3.486,07
Previdência	Não há contribuição	Patronal %	*

Programação de Pagamento (Exercício Atual e mais dois subsequentes)			
Mês/ano	2024	2025 (**)	2026 (**)
Janeiro	0,00	25.622,61	26.903,74
Fevereiro	24.402,49	25.622,61	26.903,74
Março	24.402,49	25.622,61	26.903,74
Abril	24.402,49	25.622,61	26.903,74
Maio	24.402,49	25.622,61	26.903,74
Junho	24.402,49	25.622,61	26.903,74
Julho	24.402,49	25.622,61	26.903,74
Agosto	24.402,49	25.622,61	26.903,74
Setembro	24.402,49	25.622,61	26.903,74
Outubro	24.402,49	25.622,61	26.903,74
Novembro	24.402,49	25.622,61	26.903,74
Dezembro	24.402,49	25.622,61	26.903,74
Dezembro 13º salário	22.368,94	25.622,61	26.903,74
Adicional de 1/3 s/férias	8.134,16	8.540,87	8.967,91
<b>Custo Total</b>	<b>298.930,49</b>	<b>341.634,80</b>	<b>358.716,53</b>
Observações (1)	Para os anos de 2024 e 2025 foram consideradas as variações de meta inflacionaria estimada em 5% , de acordo resolução do Banco Central do Brasil, referente a meta para inflação e seu intervalo de tolerância.		





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro**

Finalidade	Extinção de função		
Nº	011	Valor	R\$ 1.832,65
Previdência	Não há contribuição	Patronal %	*

Programação de Pagamento (Exercício Atual e mais dois subsequentes)			
Mês/ano	2024	2025 (**)	2026 (**)
Janeiro	0,00	21.167,11	22.225,47
Fevereiro	20.159,15	21.167,11	22.225,47
Março	20.159,15	21.167,11	22.225,47
Abril	20.159,15	21.167,11	22.225,47
Maiο	20.159,15	21.167,11	22.225,47
Junho	20.159,15	21.167,11	22.225,47
Julho	20.159,15	21.167,11	22.225,47
Agosto	20.159,15	21.167,11	22.225,47
Setembro	20.159,15	21.167,11	22.225,47
Outubro	20.159,15	21.167,11	22.225,47
Novembro	20.159,15	21.167,11	22.225,47
Dezembro	20.159,15	21.167,11	22.225,47
Dezembro 13º salário	16.799,29	21.167,11	22.225,47
Adicional de 1/3 s/férias	6.719,72	7.055,70	7.408,49
<b>Custo Total</b>	<b>245.269,66</b>	<b>282.228,13</b>	<b>296.339,60</b>
Observações (1)	Para os anos de 2024 a 2025 foram consideradas as variações de meta inflacionaria estimada em 5% , da meta para inflação e seu intervalo de tolerância.		



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro**

<b>Diferença estimada - Criação de função X extinção de cargos (Exercício Atual e mais dois subsequentes)</b>			
<b>Mês/ano</b>	<b>2023</b>	<b>2024 (**)</b>	<b>2025 (**)</b>
Janeiro	0,00	4.455,50	4.678,27
Fevereiro	4.243,34	4.455,50	4.678,27
Março	4.243,34	4.455,50	4.678,27
Abril	4.243,34	4.455,50	4.678,27
Maiο	4.243,34	4.455,50	4.678,27
Junho	4.243,34	4.455,50	4.678,27
Julho	4.243,34	4.455,50	4.678,27
Agosto	4.243,34	4.455,50	4.678,27
Setembro	4.243,34	4.455,50	4.678,27
Outubro	4.243,34	4.455,50	4.678,27
Novembro	4.243,34	4.455,50	4.678,27
Dezembro	4.243,34	4.455,50	4.678,27
Dezembro 13º salário	3.889,72	4.455,50	4.678,27
Adicional de 1/3 s/férias	1.414,44	1.485,16	1.559,42
<b>Custo Total</b>	<b>51.980,90</b>	<b>59.406,66</b>	<b>62.376,93</b>



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os devidos fins, em atenção ao artigo 16, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que a criação de 04 (quatro) cargos de Função Gratificada de “Chefe de Departamento”, 02 (duas) de F.G. - Chefe da Divisão – Tecnologia e Informação e 01 (uma) de FG – Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento, a partir de fevereiro de 2024, tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de fevereiro de 2.024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os devidos fins, constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa decorrente na forma do impacto orçamentário financeiro incluso referente a criação de 04 funções gratificadas para Chefe de Departamento, 02 funções gratificadas para Chefe da Divisão – Tecnologia e Informação e 01 função gratificada para Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de Fevereiro de 2024.



**Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO P/ CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU  
APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA**

**FINALIDADE:** Criação de 04 funções gratificadas para Chefe de Departamento, 02 funções gratificadas para Chefe da Divisão – Tecnologia e Informação e 01 função gratificada para Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento.

**BASE LEGAL:** Em atendimento aos artigos 15 ao 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**1) DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTO**

**DESPESAS DE PESSOAL ACRESCIDAS**

Despesas	2024	2025 Reajustada (*)	2026 Reajustada (*)
(1)	51.980,90	53.800,23	55.683,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 51.980,90</b>	<b>R\$ 53.800,23</b>	<b>R\$ 55.683,24</b>

(1) Criação de 07 funções gratificadas de Chefe de Departamento.

(\*) item 01 - Conforme estimativa de valores do DRH/GP para 2024 e demais anos conforme pesquisa anexa.

**2) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO (art. 17, § 1º e 2º, da LRF)**

A criação de 04 funções gratificadas para Chefe de Departamento, 02 funções gratificadas para Chefe da Divisão – Tecnologia e Informação e 01 função gratificada para Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento, para o exercício de 2024, comportam as despesas estimadas de pessoal em relação à base de arrecadação da Receita Corrente Líquida.

**A - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATUAL (Base Dezembro/2023)**

<b>ÚLTIMOS 12 MESES</b>
<b>R\$ 416.502.552,65</b>

8

f

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**B - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PROJEÇÃO**

RCL base 12/2023	2024 RCL base 12/2023 (*)	2025 Reajustada 3,5% (*)	2026 Reajustada 3,5% (*)
R\$ 416.502.552,65	R\$ 416.502.552,65	R\$ 431.080.141,99	R\$ 446.167.946,96

(\*) Para 2024 a apurada nos últimos 12 meses até o mês encerrado e enviado ao AUDESP/STN. Demais anos reajustadas com base na pesquisa de estimativa da inflação do IPCA anexa.

**C - DESPESAS DE PESSOAL**

Despesa de Pessoal Últimos 12 meses - Base 12/2024	2024	2025 Reajustada 3,5% (*)	2026 Reajustada 3,5% (*)
R\$ 190.954.007,68	R\$ 190.954.007,68	R\$ 197.637.397,95	R\$ 204.554.706,88

(\*) Reajustada pela estimativa da inflação do IPCA em 2025 e 2026 conforme pesquisa anexa.

**D - DESPESAS DE PESSOAL ACRESCIDAS**

Despesas	2024	2025 Reajustada (*)	2026 Reajustada (*)
(1)	51.980,90	53.800,23	55.683,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 51.980,90</b>	<b>R\$ 53.800,23</b>	<b>R\$ 55.683,24</b>

(1) Criação de 07 funções gratificadas de Chefe de Departamento.

(\*) item 01 - Conforme estimativa de valores do DRH/GP para 2024 e demais anos conforme pesquisa anexa.

**E - TOTAL PARA AS DESPESAS DE PESSOAL**

	Valor 2024	Valor 2025	Valor 2026
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 191.005.988,58</b>	<b>R\$ 197.691.198,18</b>	<b>R\$ 204.610.390,12</b>

3) DEMONSTRATIVO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES - (LRF, art. 15, I)

8

4

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**% DE DESPESAS DE PESSOAL – POSIÇÃO EM DEZEMBRO/2023**

RCL	416.502.552,65
DESPESA DE PESSOAL	190.954.007,68
<b>ÍNDICE</b>	<b>45,85%</b>


**PROJEÇÃO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES**

	2024	2025	2026
RCL	416.502.552,65	431.080.141,99	446.167.946,96
DESPESA PESSOAL	191.005.988,58	197.691.198,18	204.610.390,12
<b>% IMPACTO</b>	<b>45,86%</b>	<b>45,86%</b>	<b>45,86%</b>
<b>LIMITE</b>	<b>54%</b>	<b>54%</b>	<b>54%</b>

**4) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o aumento da despesa comporta o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de Fevereiro de 2024.



Dayane Paes Silva Leite  
Contadora Municipal  
CRC 1SP 303028/O-7




Itamar de Araújo  
Secretário Municipal da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JAN/2023 A DEZ/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	LÍQUIDADAS													
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OCT/2023	NOV/2023	DEZ/2023		
Vencidos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	9.785.843,09	9.387.883,08	10.231.231,37	9.855.033,82	9.841.049,17	10.073.752,44	9.946.134,07	9.836.450,23	10.193.826,28	10.394.147,95	8.840.997,88	18.037.060,17	126.423.410,55	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da L.R.F.)	0,00	595.823,49	595.673,49	595.231,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	5.953.318,39	0,00
Remuneração de Agentes Públicos	144.150,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.700,94	163.358,00	1.739.450,56	0,00
Encargos Sociais	2.742.325,06	2.737.158,36	2.822.422,29	2.869.991,75	2.903.418,83	2.923.684,10	2.926.942,17	2.938.926,21	3.068.384,34	3.143.566,06	2.652.430,49	6.565.777,67	38.320.029,33	4.969,00
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários	2.313.623,26	2.317.782,04	2.839.054,80	2.366.378,22	2.363.710,43	2.425.854,40	2.375.667,37	2.387.008,02	2.391.124,10	2.409.523,72	2.421.686,04	4.744.275,37	31.355.687,77	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	1.021.949,45	850.578,24	1.068.109,88	1.069.856,57	1.186.678,05	1.269.405,38	1.256.196,71	1.110.605,32	1.330.691,78	1.318.224,50	1.152.015,14	2.635.679,58	15.269.990,60	0,00
Despesa de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	76.333,66	25.106,92	22.896,83	19.162,98	63.698,94	0,00	20.529,75	1.154,78	0,00	0,00	0,00	0,00	228.883,86	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	88.501,44	37.968,51	152.516,00	40.750,53	187.451,71	73.317,20	103.575,90	139.405,37	135.623,95	45.344,24	180.247,09	49.717,89	1.243.419,83	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL (I)</b>	<b>16.172.726,14</b>	<b>16.111.330,82</b>	<b>17.890.296,84</b>	<b>16.984.437,54</b>	<b>17.300.860,80</b>	<b>17.366.838,01</b>	<b>17.383.899,64</b>	<b>17.188.403,60</b>	<b>17.874.504,12</b>	<b>18.065.660,14</b>	<b>16.002.901,07</b>	<b>32.791.692,17</b>	<b>221.134.190,89</b>	<b>600.792,41</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrencias Decisão Judicial e Exercício Anteriores	76.333,66	25.106,92	22.896,83	19.162,98	63.698,94	0,00	20.529,75	1.154,78	0,00	0,00	0,00	0,00	228.883,86	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.231.818,83	2.236.412,53	2.755.947,33	2.282.841,65	2.278.672,54	2.337.981,00	2.292.884,47	2.303.688,25	2.315.093,71	2.318.685,45	2.333.960,62	4.608.516,85	30.296.503,23	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL (II)</b>	<b>2.208.152,46</b>	<b>2.261.519,45</b>	<b>2.778.844,16</b>	<b>2.302.004,63</b>	<b>2.342.371,48</b>	<b>2.337.981,00</b>	<b>2.315.414,22</b>	<b>2.304.843,03</b>	<b>2.315.093,71</b>	<b>2.478.945,16</b>	<b>2.333.960,62</b>	<b>4.703.845,67</b>	<b>30.780.975,62</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II)</b>	<b>13.864.573,68</b>	<b>13.849.811,37</b>	<b>15.112.092,68</b>	<b>14.682.432,91</b>	<b>14.958.489,32</b>	<b>15.028.857,01</b>	<b>15.070.485,42</b>	<b>14.883.560,57</b>	<b>15.559.410,41</b>	<b>15.586.714,98</b>	<b>13.668.940,45</b>	<b>28.087.846,50</b>	<b>190.353.215,27</b>	<b>600.792,41</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>													<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													417.746.352,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													536.904,86	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL = (IV - V - VI)</b>													706.894,97	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + III b)</b>													416.502.552,65	45,85
<b>LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>													190.954.007,68	54,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>													224.911.378,43	51,30
<b>LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 39 da LRF)</b>													213.665.809,51	48,60

  
**Dayair Paes Silva Leite**  
 Contadora  
 CRC-SP: 203028/O-7



0:00 / 5:02

As previsões do mercado financeiro para os principais indicadores econômicos em 2024 ficam estáveis, de acordo com a edição do Boletim Focus, divulgado nesta terça-feira (2) em Brasília. A pesquisa - realizada com economistas - é divulgada semanalmente pelo Banco Central (BC).

Pela este ano, a expectativa para o crescimento da economia permaneceu em 1,6% para 2025. O Produto Interno Bruto (PIB) - a soma dos bens e serviços produzidos no país - deve ficar em 2%. Para 2025 e 2026, o mercado financeiro também prevê expansão do PIB em 2%, para os dois anos.

Superando as projeções, no terceiro trimestre do ano passado a **ALUMINÍOLA BRASILEIRA** cresceu 0,9% na comparação com o segundo trimestre de 2023, de acordo com o IBS. Entre janeiro e setembro, a alta acumulada foi de 3,2%.

Com o resultado, o PIB está novamente no maior patamar da série histórica, ficando 2,2% acima do nível de antes da pandemia, registrado nos três últimos meses de 2019. Os dados do quarto trimestre de 2023, com o convulso do ano, serão divulgados pelo IBGE em 1º de maio.

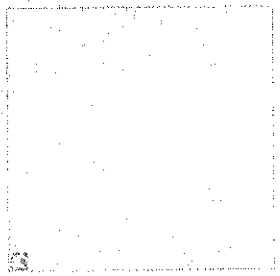
No caso do dólar, a previsão da cotação está em R\$ 4,92 para o fim deste ano. No fim de 2025, a previsão é que a moeda americana fique em R\$ 5.

### Inflação

A previsão para este ano do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - considerada a inflação oficial do país - permanece em 3,6% nesta edição do Focus. Para 2024, a estimativa de inflação é de 3,6%. Para 2025 e 2026, as parâmetros estabelecidos são de 3,5% para o consumidor.

A estimativa para 2024 está dentro do intervalo da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. Definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a meta é de 3% para este ano, com intervalo de tolerância de 1% ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é 2% e o superior 4%.

Para 2025 e 2026, os metas de inflação estão fixadas em 3%, com intervalo de tolerância de



Relacionadas

Economia  
Inflação do aluguel volta a perder força depois de seis meses

Economia  
Copom reduz juros básicos da economia para 11,25% ao ano

Dayana Paes Silva Leite  
Contadora  
CRC-SP: 303028/O-7



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

**Processo n.º /2024**  
**Projeto de Lei Complementar n.º /2024**  
**Autor: Prefeito Municipal**

**Assunto: “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 251, de 11 de maio de 2020, e dá providências”.**

## PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a criação de função gratificada para Chefe de Departamento, Chefe de Divisão – Tecnologia da Informação e Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento.**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I**, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Nesse sentido, para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, cercear excessos, coibir abusos e desmandos, a Constituição Federal fez constar em seu texto princípios da administração, conforme exposto nos artigos que seguem:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Bem como na Constituição Estadual:

“Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência”.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo de surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito (...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de busca-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica”. - *(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1994, pp. 24/58)*

O projeto em questão trata sobre a instituição da gratificação por exercício de responsabilidade técnica aos ocupantes de cargo efetivo, conforme arts. 1º e 2º do projeto de lei complementar em epígrafe.

Assim, o artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Avaré, em simetria com o disposto no artigo 61, §1º, “a”, da Constituição Federal, estabelece que a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica é de **competência exclusiva do Prefeito**.

“Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - **criação, transformação ou extinção** de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**;  
(...)”

Em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto a estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Nesse sentido, estabelece a Constituição Federal regras próprias para regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a autoridades distintas competência para, sobre eles, disporem.

No que se refere aos servidores do Poder Executivo, a competência da iniciativa de lei pertence ao Chefe do Executivo local, haja vista a aplicação do princípio da simetria constitucional e a previsão do contido no art. 61, §1º, II, a da CF.

Segundo a lição de Hely Lopes Meirelles, as gratificações são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais, não sendo elas pura liberalidade da administração; são concedidas por recíproco interesse do serviço, mas sempre de modo transitório, não se incorporando automaticamente ao vencimento, nem direito subjetivo à continuidade de sua percepção. Vejamos:

“Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que a enseja, porque não retribuições pecuniárias *pro labore faciendo ou propter laborem*. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí porque não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente o determina, por liberdade do legislador”. (MEIRELLES. Hel Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores 26ª Edição/2001, p. 458)

Ademais, em cumprimento ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o referido projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração de adequação orçamentário-financeiro, assinado pelo Prefeito e constando que o aumento da despesa decorrente na forma do impacto financeiro incluso referente a criação de gratificação de responsabilidade técnica aos contadores tem adequação orçamentária financeira com a LOA, compatibilidade com a



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

LDO e PPA, bem como **não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal.**

Neste sentido, o projeto sob análise atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

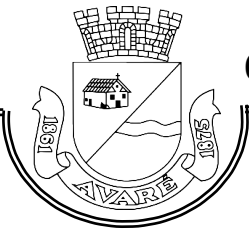
Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual, **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer desta Divisão Jurídica trata-se de um parecer meramente técnico opinativo, não vinculando à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

Avaré (SP), 22 de fevereiro de 2024.

**Leticia F. S. P. de Lima**  
**Procuradora Jurídica**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=30F1EUC645Y4G40N>, ou vá até o site <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 30F1-EUC6-45Y4-G40N**



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões, 26 FEV 2024 / 20

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública  
S. Sessões, 26 FEV 2024 / 20

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, 26 FEV 2024 / 20

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 15 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 024/2024-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Lei, o Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre a criação de vagas no Quadro de Pessoal do Magistério, para provimento efetivo dos cargos de Vice Diretor de Unidade Educacional e de Coordenador Pedagógico, integrando-o ao anexo I, da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016 e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Educação detém o maior orçamento dentre as pastas ligadas ao Poder Executivo, compreendendo 039 unidades educacionais (seis em tempo integral), 8116 alunos e 1.164 servidores (data base de janeiro/24) E, para cumprir com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a rede municipal de ensino tende a continuar crescendo, seja com a implantação de novas unidades educacionais, a celebração de parcerias ou outras iniciativas e programas.

Para aportar esse crescimento, sincronizando políticas públicas, ao passo em que são definidas e implementadas ações de modernização da administração pública, impõe-se a reestruturação da Secretaria Municipal de Educação.

Desse modo, pelo presente Projeto de Lei Complementar propõe-se a criação dos respectivos cargos, levando-se em conta as atribuições a serem exercidas por esses profissionais, de modo a dotar o Quadro de Pessoal - Magistério Municipal, constante do anexo I, da LC 216/16.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que amparam a adoção da medida, submeto-a a apreciação de V. Excia, a qual, por certo, lhe conferirá o seu indispensável aval, para a presente proposta tramite em Sessão Extraordinária em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

A propositura ajustou a necessidade real e adequações necessárias a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**Luiz Cláudio da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CE  
SECRETARIADEGABINETE@AVARÉ

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Data: 20/02/2024 Hora: 15:46  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 116/2024  
Autoria: Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Assunto: Ofício nº024/2024-CM

00112/2024



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei Complementar Nº 32/2024.**

(Dispõe sobre criação do cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional e Coordenador Pedagógico, provimento efetivo, integrando-o ao anexo I, da **Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016** e dá outras providências).

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ APROVA:-**

**Art. 1º-** Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo, no Quadro do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal da Educação, que passam a integrar o grupo de Especialistas da Educação, conforme número de vagas estabelecidas na tabela abaixo, integrando-os ao anexo I, da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, a saber:

Denominação do Cargo	Quantidade	Provimento	Carga Horária	Campo de Atuação	Requisito	Vencimento
Vice Diretor de Unidade Educacional	13	Efetivo	40 h/s	Unidade Escolar	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício no magistério,	<b>Grau "A" Nível I – expressos no Anexo III (parte integrante da presente lei)</b>
Coordenador Pedagógico	20	Efetivo	40 h/s	Unidade Escolar	Graduação Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício no magistério	<b>Grau "A" Nível I – expresso no Anexo III (parte integrante da presente lei)</b>

**Art. 2º-** Os cargos a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar serão providos exclusivamente por concurso público de provas e títulos e, ao ingressar, será enquadrado no Grau A do Nível I, do anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** – Fica o Chefe do Executivo Municipal, em caráter excepcional e resolutivo, autorizado a designar servidores efetivos integrantes do atual quadro do Magistério Municipal, para exercer as funções próprias dos cargos constantes do artigo 1º, desta Lei, pelo prazo de até 5 meses, contados a partir da publicação desta Lei."

**Art. 3º-** Os requisitos de ingresso e a descrição das atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar constam do **Anexo I e II**, parte integrante da presente lei complementar.

7





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** – O vencimento dos cargos de **Vice Diretor de Unidade Educacional e de Coordenador Pedagógico**, estão expressos no **Anexo III**, da presente Lei Complementar, que integrará o anexo II da LC 216/2016, atualizada através da LC 282/2022.

§ 1º – Os requisitos e critérios para fins de evolução e progressão funcional, obedecerão as disposições contidas na Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016.

§ 2º – As exigências de qualificação para progressão e enquadramento, estão expressas no **Anexo IV**, da presente lei complementar, integrando-se a Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016.

**Art. 5º** - Ficam extintos **20 (vinte) funções de confiança de Vice Diretor de Unidade Educacional e 40 (quarenta) funções Professor Coordenador Pedagógico**, constantes no anexo I da Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016, alterada através da Lei Complementar nº 284, de 22 de junho de 2022.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das do orçamento municipal, suplementadas se necessária.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de fevereiro de 2024.

**JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Anexo I – Descrição do Cargo</b>	
<b>Denominação</b>	<b>Vice Diretor de Unidade Educacional</b>
Atribuições	<p>Colaborar com a direção da escola nas atividades de planejamento; Elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar nas unidades municipais de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos com base nas diretrizes estabelecidas pela política educacional do Município.</p> <p>Responsabilizar-se pela unidade escolar na falta do Diretor da Unidade Educacional ou na sua ausência;</p> <p>Desempenhar as funções do cargo a fim de garantir o bom funcionamento da unidade escolar;</p> <p>Cumprir determinações pedagógicas e ou administrativas do Diretor da Unidade Educacional ou na falta deste, do Secretário Municipal de Educação;</p> <p>Supervisionar, coordenar, controlar, executar, distribuir e fiscalizar o desenvolvimento das atividades na unidade escolar, em apoio ao Diretor da Unidade Educacional, ou na falta deste, ao Secretário Municipal de Educação;</p> <p>Zelar pela conservação e manutenção do prédio e dos materiais e equipamentos da unidade escolar;</p> <p>Propor ao Diretor a Unidade Educacional, ou na falta deste, ao Secretário Municipal de Educação, medidas necessárias à manutenção da higiene e segurança da unidade;</p> <p>Manter a disciplina da unidade escolar e;</p> <p>Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade</p> <p>Substituir o Diretor na sua ausência.</p>
Requisito	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício no magistério,
Lotação	Unidade Educacional
Carga Horária	40 horas semanais
Vencimento	Padrão A – Nível I -Expresso no anexo III, da presente Lei Complementar, que passa a fazer parte integrante do anexo II da Lei Complementar 216/2016, atualizado através da 282/2022.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Anexo II – Descrição do Cargo</b>	
<b>Denominação</b>	<b>Coordenador Pedagógico</b>
Atribuições	<p>Coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar;</p> <p>Participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos;</p> <p>Coordenar e incentivar o processo pedagógico de forma articulada com os Professores, respeitando as diretrizes educacionais do órgão competente;</p> <p>Organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário de aulas, do calendário escolar e dos planos de trabalho, em articulação com o Diretor e os Professores, quando for o caso;</p> <p>Garantir o processo de planejamento e execução das atividades curriculares, criando condições para que haja participação efetiva de toda a equipe em torno dos objetivos gerais da unidade escolar e em função das características específicas das diversas áreas de trabalho;</p> <p>Assistir o Professor, de forma a adequar o seu trabalho aos objetivos da unidade escolar e aos fins da educação;</p> <p>Assistir aos Professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino e aprendizagem;</p> <p>Propiciar condições de atendimento aos educandos que apresentem necessidades especiais;</p> <p>Participar da elaboração da proposta pedagógica e do calendário escolar da unidade escolar;</p> <p>Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;</p> <p>Participar das atividades cívicas, culturais e educativas da unidade escolar;</p> <p>Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da unidade escolar;</p> <p>Analisar, com o Diretor de Escola e/ou Vice Diretor, as guias de transferência e ementas curriculares e compatibilizá-las com a matriz curricular, a fim de definir as adaptações;</p> <p>Criar condições de leitura e estudos sistemáticos individuais e em grupo, estimulando a realização de experimentos inovadores das diversas áreas de conhecimento;</p> <p>Criar mecanismos efetivos de combate à evasão e à repetência;</p> <p>Emitir parecer sobre requerimento relativo às ações pedagógicas do Corpo Docente;</p> <p>Organizar o Conselho de Classe e coordenar suas reuniões, com registro em livro próprio;</p> <p>Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, compatíveis com as suas funções;</p> <p>Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados;</p> <p>Orientar os professores na seleção e utilização de técnicas e estratégias de ensino visando à melhoria do rendimento escolar;</p> <p>Realizar encontros com os Professores para troca de experiências e proposição de alternativas que visem à melhoria de ensino;</p> <p>Orientar e acompanhar as ações desenvolvidas para a recuperação da aprendizagem e o processo de avaliação do rendimento escolar;</p> <p>Assistir o Diretor da Escola na elaboração de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar.</p> <p>Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade</p>



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Requisito	Graduação Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício no magistério
Carga Horária	40 horas semanais
Lotação	Unidade Educacional – em período concomitante aos dos Professores, exceto quando convocado pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal ou Adjunto, para realização de outras atividades que lhe são inerentes.
Vencimento	Padrão A – Nível I -Expresso no anexo III, da presente Lei Complementar, que passa a fazer parte integrante do anexo II da Lei Complementar 216/2016, atualizado através da 282/2022.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo III – Tabela de Vencimento**

Cargo	Carga Horaria	Nível	Padrão										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Vice Diretor de Unidade Escolar	40h/semana na 200 h/mes	I	3808,09	3998,49	4198,43	4408,35	4628,77	4860,21	51303,21	5358,36	5626,28	5907,59	6202,99
		II	4265,07	4478,33	4702,24	4937,35	5184,20	5443,44	5715,60	6001,38	6301,44	6616,52	6947,35
		III	4776,87	5015,71	5266,51	5529,82	5806,32	6096,63	6401,46	6721,54	7057,62	7410,50	7781,03
		IV	5350,09	5617,59	5898,46	6193,38	6503,04	6828,19	7169,59	7528,06	7904,46	8298,68	8714,66

Cargo	Carga Horaria	Nível	Padrão										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Coordenador Pedagógico	40h/semana na 200 h/mes	I	3808,09	3998,49	4198,43	4408,35	4628,77	4860,21	51303,21	5358,36	5626,28	5907,59	6202,99
		II	4265,07	4478,33	4702,24	4937,35	5184,20	5443,44	5715,60	6001,38	6301,44	6616,52	6947,35
		III	4776,87	5015,71	5266,51	5529,82	5806,32	6096,63	6401,46	6721,54	7057,62	7410,50	7781,03
		IV	5350,09	5617,59	5898,46	6193,38	6503,04	6828,19	7169,59	7528,06	7904,46	8298,68	8714,66



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo IV – Exigências de qualificação para evolução e progressão funcional**

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Graduação</b>
<b>Vice Diretor de Unidade Educacional</b>	I	Graduação
	II	Pós-Graduação
<b>Coordenador Pedagógico</b>	III	Mestrado
	IV	Doutorado



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro**

<b>Finalidade</b>	<b>Cria cargos de Vice Diretor de Unidade Educacional</b>														
<b>Nº de cargos</b>	<b>13</b>	<b>Valor (2024)</b>	<b>Padrão A - I – (R\$ 3.808,09)</b>												
<b>Provimento</b>	<b>Efetivo</b>	<b>Jornada</b>	<b>40 h/s</b>												
<b>Regime Previdenciário</b>	<b>Regime Próprio</b>	<b>Encargos mensal</b>	<table border="1"> <tr> <td><b>Patronal( Lei 2151/2017)</b></td> <td><b>2024</b></td> <td><b>14+25</b></td> <td><b>39</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td><b>2025</b></td> <td><b>14+27,24</b></td> <td><b>41,24</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td><b>2026</b></td> <td><b>14+29,49</b></td> <td><b>43,49</b></td> </tr> </table>	<b>Patronal( Lei 2151/2017)</b>	<b>2024</b>	<b>14+25</b>	<b>39</b>		<b>2025</b>	<b>14+27,24</b>	<b>41,24</b>		<b>2026</b>	<b>14+29,49</b>	<b>43,49</b>
<b>Patronal( Lei 2151/2017)</b>	<b>2024</b>	<b>14+25</b>	<b>39</b>												
	<b>2025</b>	<b>14+27,24</b>	<b>41,24</b>												
	<b>2026</b>	<b>14+29,49</b>	<b>43,49</b>												

<b>Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro</b>			
<b>Programação de Pagamento - (Exercício Atual e mais dois subsequentes)</b>			
<b>Mês/ano</b>	<b>2024</b>	<b>2025 (**)</b>	<b>2026 (**)</b>
Janeiro	0,00	51.980,43	54.579,45
Fevereiro	0,00	51.980,43	54.579,45
Março	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Abril	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Mai	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Junho	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Julho	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Agosto	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Setembro	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Outubro	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Novembro	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Dezembro	49.505,17	51.980,43	54.579,45
13º salário	41.254,31	51.980,43	54.579,45
1/3 s/férias	0,00	17.326,81	18.193,15
<b>Subtotal</b>	<b>536.306,01</b>	<b>693.072,40</b>	<b>727.726,00</b>
<b>Encargos (patronal)</b>	<b>209.159,34</b>	<b>278.677,48</b>	<b>308.575,84</b>
<b>Custo Total</b>	<b>745.465,35</b>	<b>971.749,88</b>	<b>1.036.301,84</b>
<b>Observações (1)</b>	<b>Para os anos de 2025/2026 foram consideradas as variações de meta inflacionaria estimada em 5%.</b>		



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro**

<b>Finalidade</b>	<b>Cria cargos de Coordenador Pedagógico</b>														
<b>Nº de cargos</b>	<b>20</b>	<b>Valor (2024)</b>	<b>Padrão A - I - (R\$ 3.808,09)</b>												
<b>Provimento</b>	<b>Efetivo</b>	<b>Jornada</b>	<b>40 h/s</b>												
<b>Regime Previdenciário</b>	<b>Regime Próprio</b>	<b>Encargos mensal</b>	<table border="1"> <tr> <td><b>Patronal( Lei 2151/2017)</b></td> <td><b>2024</b></td> <td><b>14+25</b></td> <td><b>39</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td><b>2025</b></td> <td><b>14+27,24</b></td> <td><b>41,24</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td><b>2026</b></td> <td><b>14+29,49</b></td> <td><b>43,49</b></td> </tr> </table>	<b>Patronal( Lei 2151/2017)</b>	<b>2024</b>	<b>14+25</b>	<b>39</b>		<b>2025</b>	<b>14+27,24</b>	<b>41,24</b>		<b>2026</b>	<b>14+29,49</b>	<b>43,49</b>
<b>Patronal( Lei 2151/2017)</b>	<b>2024</b>	<b>14+25</b>	<b>39</b>												
	<b>2025</b>	<b>14+27,24</b>	<b>41,24</b>												
	<b>2026</b>	<b>14+29,49</b>	<b>43,49</b>												

<b>Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro</b>			
<b>Programação de Pagamento - (Exercício Atual e mais dois subsequentes)</b>			
<b>Mês/ano</b>	<b>2024</b>	<b>2025 (**)</b>	<b>2026 (**)</b>
Janeiro	0,00	79.969,89	83.968,37
Fevereiro	0,00	79.969,89	83.968,37
Março	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Abril	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Maio	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Junho	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Julho	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Agosto	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Setembro	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Outubro	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Novembro	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Dezembro	76.161,80	79.969,89	83.968,37
13º salário	63.468,17	79.969,89	83.968,37
1/3 s/férias	0,00	26.656,63	31.322,79
<b>Subtotal</b>	<b>825.086,17</b>	<b>1.066.265,20</b>	<b>1.122.911,60</b>
<b>Encargos (patronal)</b>	<b>321.783,61</b>	<b>428.734,57</b>	<b>474.731,97</b>
<b>Custo Total</b>	<b>1.146.869,78</b>	<b>1.494.999,77</b>	<b>1.597.643,57</b>
<b>Observações (1)</b>	<b>Para os anos de 2025/2026 foram consideradas as variações de meta inflacionária estimada em 5%.</b>		





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro**

<b>Finalidade</b>	<b>Extingue função gratificada de Vice Diretor de Unidade Educacional e de Professor Coordenador Pedagógico</b>		
<b>Nº de cargos</b>	<b>60</b>	<b>Valor (2024)</b>	<b>R\$ 1.771,00</b>
<b>Regime Previdenciário</b>	<b>*</b>	<b>Encargos mensal</b>	<b>*</b>

<b>Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro</b>			
<b>Programação de Pagamento - (Exercício Atual e mais dois subsequentes)</b>			
<b>Mês/ano</b>	<b>2024</b>	<b>2025 (**)</b>	<b>2026 (**)</b>
Janeiro	0,00	111.573,00	117.151,65
Fevereiro	0,00	111.573,00	117.151,65
Março	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Abril	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Mai	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Junho	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Julho	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Agosto	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Setembro	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Outubro	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Novembro	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Dezembro	106.260,00	111.573,00	117.151,65
13º salário	88.550,00	111.573,00	117.151,65
1/3 s/ferias	35.420,00	37.191,00	39.050,55
<b>Subtotal</b>	<b>1.186.570,00</b>	<b>1.487.640,00</b>	<b>1.562.022,00</b>
<b>Encargos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Custo Total</b>	<b>1.186.570,00</b>	<b>1.487.640,00</b>	<b>1.562.022,00</b>
<b>Observações (1)</b>	<b>Para os anos de 2025 e 2026 foram consideradas as variações de meta inflacionaria estimada em 5%.</b>		



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro**

<b>Estimativa da diferença valores para impacto orçamentário e financeiro</b>			
<b>Programação de Pagamento - (Exercício Atual e mais dois subsequentes)</b>			
<b>Mês/ano</b>	<b>2024</b>	<b>2025 (**)</b>	<b>2026 (**)</b>
Janeiro	0,00	20.377,32	21.396,17
Fevereiro	0,00	20.377,32	21.396,17
Março	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Abril	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Mai	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Junho	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Julho	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Agosto	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Setembro	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Outubro	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Novembro	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Dezembro	19.406,97	20.377,32	21.396,17
13º salario	16.172,48	20.377,32	21.396,17
1/3 férias	0,00	6.792,44	7.132,06
<b>Subtotal</b>	<b>210.242,18</b>	<b>271.697,60</b>	<b>285.282,27</b>
<b>Encargos</b>	<b>530.944,12</b>	<b>707.412,02</b>	<b>783.307,81</b>
<b>Custo Total</b>	<b>741.186,30</b>	<b>979.109,62</b>	<b>1.068.590,08</b>
Observações (1)	Para os anos de 2025 a 2026 foram consideradas as variações de meta inflacionaria estimada em 5%.		



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os devidos fins, em atenção ao artigo 16, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que a criação de 13 (treze) cargos de Vice Diretor de Unidade Educacional e 20 (vinte) cargos de Coordenador Pedagógico, a partir de fevereiro de 2024, tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de fevereiro de 2.024.

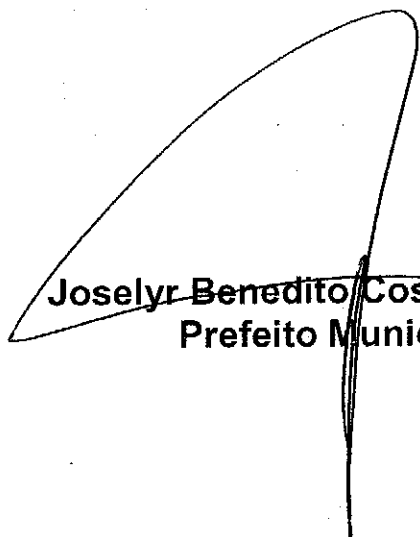
  
**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os devidos fins, constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa decorrente na forma do impacto orçamentário financeiro incluso referente à criação de 13 cargos de Vice Diretor de Unidade Educacional e 20 cargos de Coordenador Pedagógico tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de Fevereiro de 2024.



**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO P/CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU**  
**APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA**

**FINALIDADE:** Criação de 13 cargos de Vice Diretor de Unidade Educacional e 20 cargos de Coordenador Pedagógico.

**BASE LEGAL:** Em atendimento aos artigos 15 ao 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**1) DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTO**

**DESPESAS DE PESSOAL ACRESCIDAS**

Despesas	2024	2025 Reajustada (*)	2026 Reajustada (*)
(1)	51.980,90	53.800,23	55.683,24
(2)	61.069,14	63.206,56	65.418,79
(3)	741.186,30	767.127,82	793.977,29
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 854.236,34</b>	<b>R\$ 884.134,61</b>	<b>R\$ 915.079,32</b>

(1) Criação de 07 funções gratificadas de Chefe de Departamento.

(2) Criação de 02 cargos de Secretário Adjunto.

(3) Criação de cargos - Vice Diretor (13) e Coordenador Pedagógico (20).

(\*) item 03 - Conforme estimativa de valores do DRH/GP para 2024 e demais anos conforme pesquisa anexa.

**2) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO (art. 17, § 1º e 2º, da LRF)**

A criação de 13 cargos de Vice Diretor de Unidade Educacional e 20 cargos de Coordenador Pedagógico, para o exercício de 2024, comportam as despesas estimadas de pessoal em relação à base de arrecadação da Receita Corrente Líquida.

**VALORES BASES PARA O CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**A - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base Dezembro/2023)**

<b>ÚLTIMOS 12 MESES</b>
<b>R\$ 416.502.552,65</b>

*[Assinatura]*

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**B - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – PROJEÇÃO**

RCL base 12/2023	2024 RCL base 12/2023 (*)	2025 Reajustada 3,5% (*)	2026 Reajustada 3,5% (*)
R\$ 416.502.552,65	R\$ 416.502.552,65	R\$ 431.080.141,99	R\$ 446.167.946,96

(\*) Para 2024 a apurada nos últimos 12 meses até o mês encerrado e enviado ao AUDESP/STN. Demais anos reajustadas com base na pesquisa de estimativa da inflação do IPCA anexa.

**C – DESPESAS DE PESSOAL**

Despesa de Pessoal Últimos 12 meses - Base 12/2024	2024	2025 Reajustada 3,5% (*)	2026 Reajustada 3,5% (*)
R\$ 190.954.007,68	R\$ 190.954.007,68	R\$ 197.637.397,95	R\$ 204.554.706,88

(\*) Reajustada pela estimativa da inflação do IPCA em 2025 e 2026 conforme pesquisa anexa.

**D – DESPESAS DE PESSOAL ACRESCIDAS**

Despesas	2024	2025 Reajustada (*)	2026 Reajustada (*)
(1)	51.980,90	53.800,23	55.683,24
(2)	61.069,14	63.206,56	65.418,79
(3)	741.186,30	767.127,82	793.977,29
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 854.236,34</b>	<b>R\$ 884.134,61</b>	<b>R\$ 915.079,32</b>

(1) Criação de 07 funções gratificadas de Chefe de Departamento.

(2) Criação de 02 cargos de Secretário Adjunto.

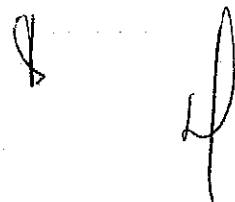
(3) Criação de cargos - Vice Diretor (13) e Coordenador Pedagógico (20).

(\*) item 03 - Conforme estimativa de valores do DRH/GP para 2024 e demais anos conforme pesquisa anexa.

**E – TOTAL PARA AS DESPESAS DE PESSOAL**

	Valor 2024	Valor 2025	Valor 2026
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 191.808.244,02</b>	<b>R\$ 198.521.532,56</b>	<b>R\$ 205.469.786,20</b>

3) DEMONSTRATIVO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES – (LRF, art. 15, I)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**% DE DESPESAS DE PESSOAL – POSIÇÃO EM DEZEMBRO/2023**

RCL	416.502.552,65
DESPESA DE PESSOAL	190.954.007,68
<b>ÍNDICE</b>	<b>45,85%</b>

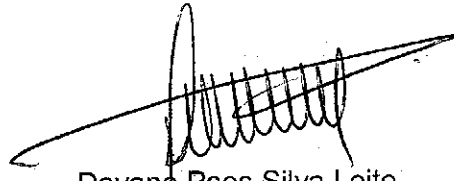
**PROJEÇÃO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES**

	2024	2025	2026
RCL	416.502.552,65	431.080.141,99	446.167.946,96
DESPESA PESSOAL	191.808.244,02	198.521.532,56	205.469.786,20
<b>% IMPACTO</b>	<b>46,05%</b>	<b>46,05%</b>	<b>46,05%</b>
<b>LIMITE</b>	<b>54%</b>	<b>54%</b>	<b>54%</b>

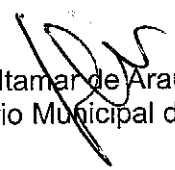
**4) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o aumento da despesa comporta o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de Fevereiro de 2024.



Dayane Paes Silva Leite  
Contadora Municipal  
CRC 1SP 303028/O-7



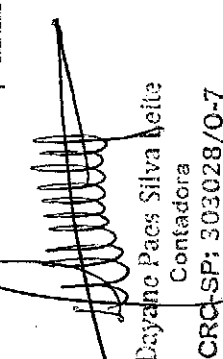
Itamar de Araújo  
Secretário Municipal da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2023 A DEZ/2023**

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL INSCRITAS EM DIÁRIOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS (últimos 12 meses)													
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAY/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OCT/2023	NOV/2023	DEZ/2023		
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	9.785.843,09	9.387.883,08	10.231.231,37	9.853.053,82	9.841.049,17	10.073.753,44	9.946.134,07	9.836.450,23	10.193.826,28	10.394.147,95	8.840.997,88	18.037.060,17	126.423.411,55	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	595.823,49	595.675,49	595.231,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	6.553.318,39	595.823,41
Remuneração de Agentes Políticos	144.150,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	163.358,00	1.739.450,56	0,00
Encargos Sociais	2.742.325,06	2.737.158,36	2.822.422,29	2.869.993,75	2.903.418,83	2.928.684,10	2.926.942,17	2.958.926,21	3.058.384,34	3.143.566,06	2.652.430,49	6.565.777,67	38.320.029,33	4.969,00
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários	2.313.623,26	2.317.782,04	2.839.054,40	2.366.378,22	2.363.710,43	2.425.854,40	2.375.667,37	2.387.008,02	2.391.124,10	2.409.522,72	2.421.686,04	4.744.275,37	31.355.687,77	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	1.021.949,45	850.578,24	1.068.109,88	1.069.856,57	1.186.678,05	1.269.405,38	1.256.196,71	1.110.605,32	1.330.691,78	1.318.224,50	1.152.015,14	2.635.679,38	15.269.996,60	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	76.333,66	25.106,92	22.896,83	19.162,98	65.698,94	0,00	20.529,75	1.154,78	0,00	0,00	0,00	0,00	228.883,86	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	88.501,44	37.968,51	152.516,00	49.750,53	187.451,71	75.317,20	103.575,90	139.405,37	135.623,95	45.344,24	180.247,09	49.717,89	1.343.419,85	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL (I)</b>	<b>16.172.726,14</b>	<b>16.111.330,82</b>	<b>17.890.936,84</b>	<b>16.984.437,54</b>	<b>17.300.860,80</b>	<b>17.366.838,01</b>	<b>17.383.899,64</b>	<b>17.188.403,60</b>	<b>17.874.504,12</b>	<b>18.065.660,14</b>	<b>16.002.901,07</b>	<b>32.791.692,17</b>	<b>221.134.190,89</b>	<b>600.792,41</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Declínio Judicial e Exercício Anteriores	76.333,66	25.106,92	22.896,83	19.162,98	65.698,94	0,00	20.529,75	1.154,78	0,00	0,00	0,00	0,00	228.883,86	0,00
Despesa com Inativos e Pensionistas custeadas com recursos vinculados	2.231.818,83	2.236.412,53	2.735.947,33	2.282.844,65	2.278.672,54	2.337.961,00	2.292.884,47	2.303.688,25	2.315.093,71	2.318.685,45	2.333.960,62	4.608.516,85	30.296.502,23	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos passos salariais profi.	2.308.152,49	2.261.519,45	2.778.844,16	2.302.004,63	2.342.371,48	2.337.981,00	2.313.414,22	2.304.843,03	2.315.093,71	2.478.945,16	2.333.960,62	4.703.843,67	255.588,53	0,00
<b>SUBTOTAL (II)</b>	<b>13.864.573,65</b>	<b>13.849.811,37</b>	<b>15.112.092,68</b>	<b>14.682.432,91</b>	<b>14.958.489,32</b>	<b>15.028.857,01</b>	<b>15.070.485,42</b>	<b>14.883.560,57</b>	<b>15.539.410,41</b>	<b>15.586.714,98</b>	<b>13.668.940,45</b>	<b>28.087.846,50</b>	<b>190.375.521,27</b>	<b>600.792,41</b>
<b>TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II)</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>	<b>417.746.352,48</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		417.746.352,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		536.904,86	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		706.894,97	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		416.502.552,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + III b)		190.954.007,68	45,85
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		224.911.378,43	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		213.665.809,31	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		202.420.240,59	48,60

  
**Dayane Paes Silva Neite**  
 Contadora  
**CRC-SP: 303028/O-7**





As previsões do mercado financeiro para os principais indicadores econômicos em 2024 ficaram estáveis, de acordo com a edição do Boletim Focus, divulgado nesta terça-feira (5) em Brasília. A pesquisa - realizada com economistas - é divulgada semanalmente pelo Banco Central (BC).

Para este ano, a expectativa para o crescimento da economia permaneceu em 1,0% (a para 2023, o Produto Interno Bruto (PIB) - a soma dos bens e serviços produzidos no país - deve ficar em 2%). Para 2023 e 2024, o mercado financeiro também projeta expansão do PIB em 2%, para os dois anos.

Superando as projeções, no terceiro trimestre do ano passado a **EXCESSIVA INFLAÇÃO CIRCULANTE** na comparação com o segundo trimestre de 2023, de acordo com o IBGE. Entre janeiro e setembro, a taxa acumulada foi de 3,2%.

Com o resultado, o PIB está novamente no maior patamar da série histórica, ficando 1,2% acima do nível de antes da pandemia, registrado nos três últimos meses de 2019. Os dados são quatro trimestres de 2023, com o consolidado do ano, sendo divulgados pelo IBGE em 17 de março.

No caso do dólar, a previsão de cotização está em R\$ 4,92 para o fim deste ano. No fim de 2023, a previsão é que a moeda americana foie em R\$ 5.

### Inflação

A previsão para este ano do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - considerada a inflação oficial do país - permanece em 3,6% nesta edição do Focus. Para 2023, a estimativa de inflação é de 3,5%. Para 2026 e 2027, as projeções também são de 3,6% para os dois anos.

A expectativa para 2024 está dentro do intervalo de meta de inflação que deve ser perseguido pelo BC. De acordo com o Conselho Monetário Nacional (CMN), a meta é de 3% para este ano, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. O limite inferior é 1,5% e o superior, 4,5%.

Para 2025 e 2026, as metas de inflação estão fixadas em 3%, com intervalo de tolerância de

Atualizadas

Economia

**Inflação do ausquel volta a perder força depois de seis meses**

Economia

**Copam reduz juros básicos de economia para 11,25% ao ano**

Dayane Paes Silva Leite  
Contadora  
CRC-SP: 303028/O-7

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
J U N T A D A  
Em 22 de fevereiro de 2024  
Junto a estes autos nº 21.38 contendo  
substituição ao Projeto  
mf  
Assinatura do funcionário

# APENSO

Projeto Substitutivo



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 22 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 028/2024-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Lei, o substitutivo do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a **criação de vagas** no Quadro de Pessoal do Magistério, para provimento efetivo dos cargos de **Vice Diretor de Unidade Educacional e de Coordenador Pedagógico**, integrando-o ao anexo I, da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação detém o maior orçamento dentre as pastas ligadas ao Poder Executivo, compreendendo **039 unidades educacionais (seis em tempo integral), 8116 alunos e 1.164 servidores (data base de janeiro/24)** E, para cumprir com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a rede municipal de ensino tende a continuar crescendo, seja com a implantação de novas unidades educacionais, a celebração de parcerias ou outras iniciativas e programas.

Para aportar esse crescimento, sincronizando políticas públicas, ao passo em que são definidas e implementadas ações de modernização da administração pública, impõe-se a reestruturação da Secretaria Municipal de Educação.

Desse modo, pelo presente Projeto de Lei Complementar propõe-se a criação dos respectivos cargos, levando-se em conta as atribuições a serem exercidas por esses profissionais, de modo a dotar o Quadro de Pessoal - Magistério Municipal, constante do anexo I, da LC 216/16.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que amparam a adoção da medida, submeto-a a apreciação de V. Exa., a qual, por certo, lhe conferirá o seu indispensável aval, para a presente proposta tramite em **Sessão Extraordinária em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

A propositura ajustou a necessidade real e adequações necessárias a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

JOSELYR BENEDITO  
COSTA  
SILVESTRE:29916495858  
Dados: 2024.02.22 12:25:43 -03'00'

Assinado de forma digital por  
JOSELYR BENEDITO COSTA  
SILVESTRE:29916495858

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**Luiz Cláudio da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 22/02/2024 Hora: 15:02  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 129/2024  
Autoria: Joselyr Benedito Costa Silvestre

Assunto: Ofício nº028/2024-CM

00125/2024



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

32  
✓

**Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar Nº 2024**

(Dispõe sobre criação do cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional e Coordenador Pedagógico, provimento efetivo, integrando-o ao anexo I, da **Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016** e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ APROVA:-**

**Art. 1º-** Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo, no Quadro do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal da Educação, que passam a integrar o grupo de Especialistas da Educação, conforme número de vagas estabelecidas na tabela abaixo, integrando-os ao anexo I, da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, a saber:

Denominação do Cargo	Quantidade	Provimento	Carga Horária	Campo de Atuação	Requisito	Vencimento
Vice Diretor de Unidade Educacional	13	Efetivo	40 h/s	Unidade Escolar	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício no magistério,	<b>Grau "A" Nível I – expressos no Anexo III (parte integrante da presente lei)</b>
Coordenador Pedagógico	20	Efetivo	40 h/s	Unidade Escolar	Graduação Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício no magistério	<b>Grau "A" Nível I – expresso no Anexo III (parte integrante da presente lei)</b>

**Art. 2º-** Os cargos a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar serão providos exclusivamente por concurso público de provas e títulos e, ao ingressar, será enquadrado no Grau A do Nível I, do anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** – Fica o Chefe do Executivo Municipal, em caráter excepcional e resolutivo, autorizado a designar servidores efetivos integrantes do atual quadro do Magistério Municipal, **para exercer as funções próprias, requisitos e vencimento**, dos cargos constantes do artigo 1º, desta Lei, pelo prazo de até 05 meses, contados a partir da publicação desta Lei."

**Art. 3º-** Os requisitos de ingresso e a descrição das atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar constam do **Anexo I e II**, parte integrante da presente lei complementar.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** – O vencimento dos cargos de **Vice Diretor de Unidade Educacional e de Coordenador Pedagógico**, estão expressos no **Anexo III**, da presente Lei Complementar, que integrará o anexo II da LC 216/2016, atualizada através da LC 282/2022.

§ 1º – Os requisitos e critérios para fins de evolução e progressão funcional obedecerão as disposições contidas na Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016.

§ 2º – As exigências de qualificação para progressão e enquadramento, estão expressas no **Anexo IV**, da presente lei complementar, integrando-se a Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016.

**Art. 5º**-Ficam extintos **20 (vinte) funções de confiança de Vice Diretor de Unidade Educacional e 40 (quarenta) funções Professor Coordenador Pedagógico**, constantes no anexo I da Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016, alterada através da Lei Complementar nº 284, de 22 de junho de 2022.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das do orçamento municipal, suplementadas se necessária.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de fevereiro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA, Assinado de forma digital por JOSELYR BENEDITO COSTA

SILVESTRE:29916495858 SILVESTRE:29916495858

Dados: 2024.02.22 12:26:40 -03'00'

**JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE**

**PREFEITO**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Anexo I – Descrição do Cargo</b>	
<b>Denominação</b>	<b>Vice Diretor de Unidade Educacional</b>
<b>Atribuições</b>	<p>Colaborar com a direção da escola nas atividades de planejamento; Elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar nas unidades municipais de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos com base nas diretrizes estabelecidas pela política educacional do Município.</p> <p>Responsabilizar-se pela unidade escolar na falta do Diretor da Unidade Educacional ou na sua ausência;</p> <p>Desempenhar as funções do cargo a fim de garantir o bom funcionamento da unidade escolar;</p> <p>Cumprir determinações pedagógicas e ou administrativas do Diretor da Unidade Educacional ou na falta deste, do Secretário Municipal de Educação;</p> <p>Supervisionar, coordenar, controlar, executar, distribuir e fiscalizar o desenvolvimento das atividades na unidade escolar, em apoio ao Diretor da Unidade Educacional, ou na falta deste, ao Secretário Municipal de Educação;</p> <p>Zelar pela conservação e manutenção do prédio e dos materiais e equipamentos da unidade escolar;</p> <p>Propor ao Diretor a Unidade Educacional, ou na falta deste, ao Secretário Municipal de Educação, medidas necessárias à manutenção da higiene e segurança da unidade;</p> <p>Manter a disciplina da unidade escolar e;</p> <p>Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade</p> <p>Substituir o Diretor na sua ausência.</p>
<b>Requisito</b>	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício no magistério,
<b>Lotação</b>	Unidade Educacional
<b>Carga Horária</b>	40 horas semanais
<b>Vencimento</b>	Padrão A – Nível I -Expresso no anexo III, da presente Lei Complementar, que passa a fazer parte integrante do anexo II da Lei Complementar 216/2016, atualizado através da 282/2022.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo II – Descrição do Cargo**

<b>Denominação</b>	<b>Coordenador Pedagógico</b>
Atribuições	<p>Coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar;  Participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos;  Coordenar e incentivar o processo pedagógico de forma articulada com os Professores, respeitando as diretrizes educacionais do órgão competente;  Organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário de aulas, do calendário escolar e dos planos de trabalho, em articulação com o Diretor e os Professores, quando for o caso;  Garantir o processo de planejamento e execução das atividades curriculares, criando condições para que haja participação efetiva de toda a equipe em torno dos objetivos gerais da unidade escolar e em função das características específicas das diversas áreas de trabalho;  Assistir o Professor, de forma a adequar o seu trabalho aos objetivos da unidade escolar e aos fins da educação;  Assistir aos Professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino e aprendizagem;  Propiciar condições de atendimento aos educandos que apresentem necessidades especiais;  Participar da elaboração da proposta pedagógica e do calendário escolar da unidade escolar;  Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;  Participar das atividades cívicas, culturais e educativas da unidade escolar;  Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da unidade escolar;  Analisar, com o Diretor de Escola e/ou Vice Diretor, as guias de transferência e ementas curriculares e compatibilizá-las com a matriz curricular, a fim de definir as adaptações;  Criar condições de leitura e estudos sistemáticos individuais e em grupo, estimulando a realização de experimentos inovadores das diversas áreas de conhecimento;  Criar mecanismos efetivos de combate à evasão e à repetência;  Emitir parecer sobre requerimento relativo às ações pedagógicas do Corpo Docente;  Organizar o Conselho de Classe e coordenar suas reuniões, com registro em livro próprio;  Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, compatíveis com as suas funções;  Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados;  Orientar os professores na seleção e utilização de técnicas e estratégias de ensino visando à melhoria do rendimento escolar;  Realizar encontros com os Professores para troca de experiências e proposição de alternativas que visem à melhoria de ensino;  Orientar e acompanhar as ações desenvolvidas para a recuperação da aprendizagem e o processo de avaliação do rendimento escolar;  Assistir o Diretor da Escola na elaboração de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar.  Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade</p>



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Requisito	Graduação Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício no magistério
Carga Horária	40 horas semanais
Lotação	Unidade Educacional – em período concomitante aos dos Professores, exceto quando convocado pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal ou Adjunto, para realização de outras atividades que lhe são inerentes.
Vencimento	Padrão A – Nível I -Expresso no anexo III, da presente Lei Complementar, que passa a fazer parte integrante do anexo II da Lei Complementar 216/2016, atualizado através da 282/2022.





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo III – Tabela de Vencimento**

Cargo	Carga Horária	Nível	Padrão										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Vice Diretor de Unidade Escolar	40h/semana na 200 h/mes	I	3808,09	3998,49	4198,43	4408,35	4628,77	4860,21	51303,21	5358,36	5626,28	5907,59	6202,99
		II	4265,07	4478,33	4702,24	4937,35	5184,20	5443,44	5715,60	6001,38	6301,44	6616,52	6947,35
		III	4776,87	5015,71	5266,51	5529,82	5806,32	6096,63	6401,46	6721,54	7057,62	7410,50	7781,03
		IV	5350,09	5617,59	5898,46	6193,38	6503,04	6828,19	7169,59	7528,06	7904,46	8298,68	8714,66

Cargo	Carga Horária	Nível	Padrão										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Coordenador Pedagógico	40h/semana na 200 h/mes	I	3808,09	3998,49	4198,43	4408,35	4628,77	4860,21	51303,21	5358,36	5626,28	5907,59	6202,99
		II	4265,07	4478,33	4702,24	4937,35	5184,20	5443,44	5715,60	6001,38	6301,44	6616,52	6947,35
		III	4776,87	5015,71	5266,51	5529,82	5806,32	6096,63	6401,46	6721,54	7057,62	7410,50	7781,03
		IV	5350,09	5617,59	5898,46	6193,38	6503,04	6828,19	7169,59	7528,06	7904,46	8298,68	8714,66



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo IV– Exigências de qualificação para evolução e progressão funcional**

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Graduação</b>
<b>Vice Diretor de Unidade Educacional</b>	I	Graduação
	II	Pós-Graduação
<b>Coordenador Pedagógico</b>	III	Mestrado
	IV	Doutorado



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro**

<b>Finalidade</b>	Cria cargos de Vice Diretor de Unidade Educacional														
<b>Nº de cargos</b>	13	<b>Valor (2024)</b>	Padrão A - I - (R\$ 3.808,09)												
<b>Provedimento</b>	Efetivo	<b>Jornada</b>	40 h/s												
<b>Regime Previdenciário</b>	Regime Próprio	<b>Encargos mensal</b>	<table border="1"> <tr> <td>Patronal( Lei 2151/2017)</td> <td>2024</td> <td>14+25</td> <td>39</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2025</td> <td>14+27,24</td> <td>41,24</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2026</td> <td>14+29,49</td> <td>43,49</td> </tr> </table>	Patronal( Lei 2151/2017)	2024	14+25	39		2025	14+27,24	41,24		2026	14+29,49	43,49
Patronal( Lei 2151/2017)	2024	14+25	39												
	2025	14+27,24	41,24												
	2026	14+29,49	43,49												

Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro			
Programação de Pagamento - (Exercício Atual e mais dois subsequentes)			
Mês/ano	2024	2025 (**)	2026 (**)
Janeiro	0,00	51.980,43	54.579,45
Fevereiro	0,00	51.980,43	54.579,45
Março	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Abril	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Mai	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Junho	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Julho	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Agosto	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Setembro	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Outubro	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Novembro	49.505,17	51.980,43	54.579,45
Dezembro	49.505,17	51.980,43	54.579,45
13º salário	41.254,31	51.980,43	54.579,45
1/3 s/férias	0,00	17.326,81	18.193,15
<b>Subtotal</b>	<b>536.306,01</b>	<b>693.072,40</b>	<b>727.726,00</b>
<b>Encargos (patronal)</b>	<b>209.159,34</b>	<b>278.677,48</b>	<b>308.575,84</b>
<b>Custo Total</b>	<b>745.465,35</b>	<b>971.749,88</b>	<b>1.036.301,84</b>
Observações (1)	Para os anos de 2025/2026 foram consideradas as variações de meta inflacionaria estimada em 5%.		



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro**

<b>Finalidade</b>	Cria cargos de Coordenador Pedagógico				
<b>Nº de cargos</b>	20	<b>Valor (2024)</b>	Padrão A - I - (R\$ 3.808,09)		
<b>Provimento</b>	Efetivo	<b>Jornada</b>	40 h/s		
<b>Regime Previdenciário</b>	Regime Próprio	<b>Encargos mensal</b>	Patronal( Lei 2151/2017)		
			2024	14+25	39
			2025	14+27,24	41,24
			2026	14+29,49	43,49

Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro			
Programação de Pagamento - (Exercício Atual e mais dois subsequentes)			
Mês/ano	2024	2025 (**)	2026(**)
Janeiro	0,00	79.969,89	83.968,37
Fevereiro	0,00	79.969,89	83.968,37
Março	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Abril	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Mai	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Junho	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Julho	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Agosto	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Setembro	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Outubro	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Novembro	76.161,80	79.969,89	83.968,37
Dezembro	76.161,80	79.969,89	83.968,37
13º salário	63.468,17	79.969,89	83.968,37
1/3 s/ferias	0,00	26.656,63	31.322,79
<b>Subtotal</b>	<b>825.086,17</b>	<b>1.066.265,20</b>	<b>1.122.911,60</b>
<b>Encargos (patronal)</b>	<b>321.783,61</b>	<b>428.734,57</b>	<b>474.731,97</b>
<b>Custo Total</b>	<b>1.146.869,78</b>	<b>1.494.999,77</b>	<b>1.597.643,57</b>
Observações (1)	Para os anos de 2025/2026 foram consideradas as variações de meta inflacionária estimada em 5%.		



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro**

<b>Finalidade</b>	<b>Extingue função gratificada de Vice Diretor de Unidade Educacional e de Professor Coordenador Pedagógico</b>		
<b>Nº de cargos</b>	60	<b>Valor (2024)</b>	<b>R\$ 1.771,00</b>
<b>Regime Previdenciário</b>	*	<b>Encargos mensal</b>	*

<b>Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro</b>			
<b>Programação de Pagamento - (Exercício Atual e mais dois subsequentes)</b>			
<b>Mês/ano</b>	<b>2024</b>	<b>2025 (**)</b>	<b>2026 (**)</b>
Janeiro	0,00	111.573,00	117.151,65
Fevereiro	0,00	111.573,00	117.151,65
Março	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Abril	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Mai	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Junho	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Julho	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Agosto	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Setembro	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Outubro	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Novembro	106.260,00	111.573,00	117.151,65
Dezembro	106.260,00	111.573,00	117.151,65
13º salário	88.550,00	111.573,00	117.151,65
1/3 s/férias	35.420,00	37.191,00	39.050,55
<b>Subtotal</b>	<b>1.186.570,00</b>	<b>1.487.640,00</b>	<b>1.562.022,00</b>
<b>Encargos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Custo Total</b>	<b>1.186.570,00</b>	<b>1.487.640,00</b>	<b>1.562.022,00</b>
<b>Observações (1)</b>	<b>Para os anos de 2025 e 2026 foram consideradas as variações de meta inflacionaria estimada em 5%.</b>		



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estimativa de valores para impacto orçamentário e financeiro**

<b>Estimativa da diferença valores para impacto orçamentário e financeiro</b>			
<b>Programação de Pagamento - (Exercício Atual e mais dois subsequentes)</b>			
Mês/ano	2024	2025 (**)	2026 (**)
Janeiro	0,00	20.377,32	21.396,17
Fevereiro	0,00	20.377,32	21.396,17
Março	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Abril	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Maio	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Junho	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Julho	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Agosto	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Setembro	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Outubro	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Novembro	19.406,97	20.377,32	21.396,17
Dezembro	19.406,97	20.377,32	21.396,17
13º salário	16.172,48	20.377,32	21.396,17
1/3 férias	0,00	6.792,44	7.132,06
<b>Subtotal</b>	<b>210.242,18</b>	<b>271.697,60</b>	<b>285.282,27</b>
<b>Encargos</b>	<b>530.944,12</b>	<b>707.412,02</b>	<b>783.307,81</b>
<b>Custo Total</b>	<b>741.186,30</b>	<b>979.109,62</b>	<b>1.068.590,08</b>
Observações (1)	Para os anos de 2025 a 2026 foram consideradas as variações de meta inflacionaria estimada em 5%.		

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os devidos fins, constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa decorrente na forma do impacto orçamentário financeiro incluso referente à criação de 13 cargos de Vice Diretor de Unidade Educacional e 20 cargos de Coordenador Pedagógico tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de Fevereiro de 2024.



**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO P/ CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU  
APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA**

**FINALIDADE:** Criação de 13 cargos de Vice Diretor de Unidade Educacional e 20 cargos de Coordenador Pedagógico.

**BASE LEGAL:** Em atendimento aos artigos 15 ao 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**1) DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTO**

**DESPESAS DE PESSOAL ACRESCIDAS**

Despesas	2024	2025 Reajustada (*)	2026 Reajustada (*)
(1)	51.980,90	53.800,23	55.683,24
(2)	61.069,14	63.206,56	65.418,79
(3)	741.186,30	767.127,82	793.977,29
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 854.236,34</b>	<b>R\$ 884.134,61</b>	<b>R\$ 915.079,32</b>

(1) Criação de 07 funções gratificadas de Chefe de Departamento.

(2) Criação de 02 cargos de Secretário Adjunto.

(3) Criação de cargos - Vice Diretor (13) e Coordenador Pedagógico (20).

(\*) item 03 - Conforme estimativa de valores do DRH/GP para 2024 e demais anos conforme pesquisa anexa.

**2) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO (art. 17, § 1º e 2º, da LRF)**

A criação de 13 cargos de Vice Diretor de Unidade Educacional e 20 cargos de Coordenador Pedagógico, para o exercício de 2024, comportam as despesas estimadas de pessoal em relação à base de arrecadação da Receita Corrente Líquida.

**VALORES BASES PARA O CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**A - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base Dezembro/2023)**

<b>ÚLTIMOS 12 MESES</b>
<b>R\$ 416.502.552,65</b>



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**B - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PROJEÇÃO**

RCL base 12/2023	2024 RCL base 12/2023 (*)	2025 Reajustada 3,5% (*)	2026 Reajustada 3,5% (*)
R\$ 416.502.552,65	R\$ 416.502.552,65	R\$ 431.080.141,99	R\$ 446.167.946,96

(\*) Para 2024 a apurada nos últimos 12 meses até o mês encerrado e enviado ao AUDESP/STN. Demais anos reajustadas com base na pesquisa de estimativa da inflação do IPCA anexa.

**C - DESPESAS DE PESSOAL**

Despesa de Pessoal Últimos 12 meses - Base 12/2024	2024	2025 Reajustada 3,5% (*)	2026 Reajustada 3,5% (*)
R\$ 190.954.007,68	R\$ 190.954.007,68	R\$ 197.637.397,95	R\$ 204.554.706,88

(\*) Reajustada pela estimativa da inflação do IPCA em 2025 e 2026 conforme pesquisa anexa.

**D - DESPESAS DE PESSOAL AGRESCIDAS**

Despesas	2024	2025 Reajustada (*)	2026 Reajustada (*)
(1)	51.980,90	53.800,23	55.683,24
(2)	61.069,14	63.206,56	65.418,79
(3)	741.186,30	767.127,82	793.977,29
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 854.236,34</b>	<b>R\$ 884.134,61</b>	<b>R\$ 915.079,32</b>

(1) Criação de 07 funções gratificadas de Chefe de Departamento.

(2) Criação de 02 cargos de Secretário Adjunto.

(3) Criação de cargos - Vice Diretor (13) e Coordenador Pedagógico (20).

(\*) Item 03 - Conforme estimativa de valores do DRH/GP para 2024 e demais anos conforme pesquisa anexa.

**E - TOTAL PARA AS DESPESAS DE PESSOAL**

	Valor 2024	Valor 2025	Valor 2026
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 191.808.244,02</b>	<b>R\$ 198.521.532,56</b>	<b>R\$ 205.469.786,20</b>

3) DEMONSTRATIVO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES - (LRF, art. 15, I)

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**% DE DESPESAS DE PESSOAL – POSIÇÃO EM DEZEMBRO/2023**

RCL	416.502.552,65
DESPESA DE PESSOAL	190.954.007,68
ÍNDICE	45,85%

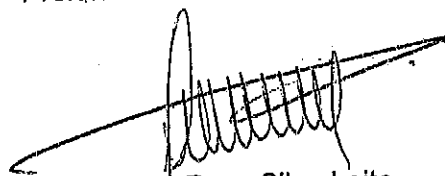
**PROJEÇÃO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES**

	2024	2025	2026
RCL	416.502.552,65	431.080.141,99	446.167.946,96
DESPESA PESSOAL	191.808.244,02	198.521.532,56	205.469.786,20
% IMPACTO	46,05%	46,05%	46,05%
LIMITE	54%	54%	54%

**4) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o aumento da despesa comporta o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de Fevereiro de 2024.



Dayane Paes Silva Leite  
 Contadora Municipal  
 CRC 1 SP 303028/O-7



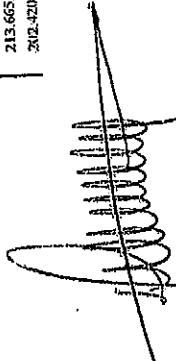
Itamar de Araújo  
 Secretário Municipal da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2023 A DEZ/2023**

DESPESAS EXECUTADAS (Rubrica, L, Inscricao)	LIQUIDADAS												TOTAL (Rubrica, L, Inscricao)	RESTRITOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023		
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	9.752.845,09	9.387.883,08	10.231.231,37	9.655.033,82	9.841.049,17	10.073.753,44	9.946.134,07	9.836.450,23	10.193.326,28	10.394.147,55	8.846.397,88	18.057.060,17	126.423.410,55	0,00
Vencidos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação Temporária	0,00	595.823,49	595.672,49	595.231,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	595.823,49	6.553.318,59	595.823,41
Tercinização de Mão-de-Obra (art.18, par 1º da L.R.F.)	144.150,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	159.030,18	163.338,00	1.739.450,56	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	2.742.323,06	2.737.158,36	2.822.422,29	2.869.983,73	2.903.418,83	2.928.684,10	2.926.942,17	2.938.926,21	3.068.334,34	3.143.566,86	2.652.430,49	6.563.777,67	38.330.029,33	4.969,00
Encargos Sociais	2.313.623,26	2.317.782,04	2.839.054,80	2.366.378,22	2.363.710,43	2.425.854,40	2.375.667,37	2.387.008,02	2.591.124,10	2.409.523,72	0,00	4.744.375,57	31.355.687,77	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários	1.021.949,45	0,00	0,00	1.069.536,37	1.186.678,05	1.269.405,38	1.256.896,71	1.110.605,32	1.336.691,78	1.218.224,50	1.152.015,14	2.635.678,58	13.269.990,60	0,00
Despesa com Pessoal não Exonerada, Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	76.333,66	23.106,92	22.896,83	19.162,98	63.698,94	0,00	20.329,75	1.154,78	0,00	0,00	0,00	0,00	228.883,86	0,00
Despesa de Exerc. Anteriores	38.510,44	37.968,51	152.516,00	49.750,33	187.451,71	73.317,30	103.575,90	139.405,37	155.623,95	45.344,24	180.247,09	49.717,89	1.245.419,83	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação a Regimes de Previdência	16.172.726,14	16.111.350,82	17.800.956,84	16.984.437,54	17.300.860,80	17.366.338,01	17.383.899,64	17.188.403,60	17.874.504,12	18.065.660,14	16.002.901,07	32.791.692,17	211.134.190,89	600.792,41
<b>SUBTOTAL (I)</b>	76.333,66	25.106,92	22.896,83	19.162,98	63.698,94	0,00	20.329,75	1.154,78	0,00	0,00	0,00	0,00	228.883,86	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.231.818,83	2.336.412,53	2.755.947,33	2.282.941,65	2.278.672,54	2.337.981,00	2.292.884,47	2.303.688,25	2.315.093,71	2.318.662,45	2.353.960,62	4.608.516,85	36.596.503,23	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas inscritos com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa relacionada à transf. de União, para o cumprimento dos pisos salariais profis	2.508.152,49	2.261.519,45	2.778.844,16	2.302.004,63	2.342.371,48	2.337.981,00	2.313.414,22	2.304.843,03	2.315.093,71	2.478.943,16	2.353.960,62	4.703.845,67	30.789.975,62	0,00
<b>SUBTOTAL (II)</b>	13.864.573,65	13.869.811,37	15.112.092,68	14.682.432,91	14.938.489,32	15.028.857,01	15.070.485,42	14.833.503,57	15.359.410,41	15.586.714,98	13.668.940,45	28.087.346,50	190.531.215,27	600.792,41
<b>TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II)</b>	417.746.352,48	536.904,86	706.894,97	416.592.552,65	190.934.007,68	224.911.378,45	213.665.809,51	302.420.240,59	48,60					

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)  
 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)  
 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)**  
**LIMITE MÁXIMO (VI) (parágrafos I, II e III, art. 20 da LRF)**  
**LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)**  
**LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)**

**RECUPERAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

  
 Dayane Paes Silva Leite  
 Contadora  
 CRC-SP: 303028/O-7

08:15:32

As previsões do mercado financeiro para os principais indicadores econômicos em 2024 ficaram estáveis, de acordo com a edição do Boletim Focus, divulgada nesta terça-feira (16) em Brasília. A pesquisa - realizada com economistas - é divulgada semanalmente pelo Banco Central (BC).

Para este ano, a expectativa para o crescimento da economia permaneceu em 1,6%. Já para 2025, o Produto Interno Bruto (PIB) - a soma dos bens e serviços produzidos no país - deve ficar em 2%. Para 2026 e 2027, o mercado financeiro também projeta expansão do PIB em 2%, para os dois anos.

Superando as projeções, no terceiro trimestre do ano passado a economia brasileira registrou 2,3%, a comparação com o setor do trimestre de 2023, de acordo com o IBGE. Entre a meta e o resultado, a taxa acumulada foi de 2,3%.

Com o resultado, o PIB está novamente no maior patamar de sete histórias. Fez isso 7,2% acima do nível de antes da pandemia, registrado nos três últimos meses de 2019. Os dados do quarto trimestre de 2023, com o consolidado do ano, serão divulgados pelo IBGE em 1º de março.

No caso do dólar, a previsão de cotação está em R\$ 4,92 para o 1º trimestre do ano. No fim de 2025, a previsão é que a moeda americana fique em R\$ 6

### Inflação

A previsão para este ano do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - considerável e inflação oficial do país - permaneceu em 3,07%, nada mudou do Focus. Para 2025, a estimativa de inflação é de 3,2%. Para 2026 e 2027, as previsões também são de 3,2% para os dois anos.

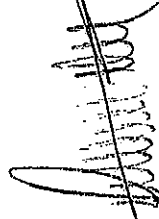
A estimativa para 2024 está dentro do intervalo da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. De acordo com o Conselho Monetário Nacional (CMN), a meta é de 3% para este ano, com intervalo de tolerância de 1 ponto percentual para cima ou para baixo. O teto é limite inferior é 1,9% e o superior 4,5%.

Para 2025 e 2026, a meta de inflação está fixada em 3%, com intervalo de tolerância de

### Resumo

Economia  
Inflação do aluguel volta a perder força depois de seis meses

Economia  
Copom reduz juros básicos da economia para 11,25% ao ano

  
Dayane Paes Silva Leite  
Coordenadora  
CRC-SP: 302026/O-7



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º /2043  
Projeto de Lei Complementar n.º /2024  
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre a criação do cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional e Coordenador Pedagógico, provimento efetivo, integrando-o ao anexo I, da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016 e dá outras providências”.

### PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de 13 (treze) cargos de provimento efetivo de vice-diretor de unidade educacional e 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de coordenador pedagógico.

O presente projeto de lei complementar ainda extingue 20 (vinte) funções de confiança de vice -diretor de unidade educacional e 40 (quarenta) funções professor coordenador pedagógico (art. 5º), constantes no anexo I da Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016, alterada através da Lei Complementar nº 284, de 22 de junho de 2022.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I**, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento: 2A65-ZDS7-62H3-5YG4



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, cercear excessos, coibir abusos e desmandos, a Constituição Federal fez constar em seu texto princípios da administração, conforme exposto nos artigos que seguem:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Bem como na Constituição Estadual:

“Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência”.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo de surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito (...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de busca-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica”. - (*In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1994, pp. 24/58*)

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Avaré, em simetria com o disposto no artigo 61, §1º, “a”, da Constituição Federal, estabelece que a **criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica é de competência exclusiva do Prefeito.**

“Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



41



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

I - **criação, transformação ou extinção** de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;  
(...)"

Cabe, no âmbito do Executivo, através de lei, **criar, transformar e extinguir** cargos, funções ou empregos públicos e por ato administrativo, nomear e exonerar seus titulares.

Ademais, em cumprimento ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o referido projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração de adequação orçamentário-financeiro assinado pelo Prefeito, constando que não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal.

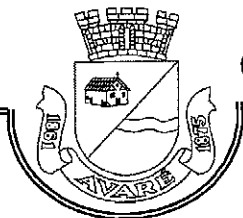
Neste sentido, o projeto sob análise atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual, **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 22 de fevereiro de 2024.

**Leticia F. S. P. de Lima**  
**Procuradora Jurídica**



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2A65ZDS762H35YG4>, ou vá até o site <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2A65-ZDS7-62H3-5YG4**



Jurídico

Jurídico